



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XII – Nº 848 - JOÃO CÂMARA/RN – QUARTA-FEIRA 30 DE JANEIRO DE 2019

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - GP

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 317/2019-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município e; Considerando a Lei nº 8.142/90 que normatiza a conquista da sociedade consagrada pela constituição federal e que preconiza a participação do cidadão pode ser dar por meio de organização representativa; Considerando a Lei nº 112 de 22 de outubro de 2009 que altera a Lei 09/91 a legislação do Conselho Municipal de Saúde a resolução 453 de 10 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a substituição da entidade da Defesa Civil do Segmento Usuário pela AMOVILA (associação de moradores da vila nova) nos termos da Lei Municipal nº 305/2009 que cria o Conselho Municipal de Saúde de João Câmara pelo período de vigência do atual mandado do conselho.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Torreão, João Câmara/RN, 29 de janeiro 2019

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 318/2019-GP

O Prefeito Municipal de João Câmara/RN, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas no Art. 56, inciso V, da Lei Orgânica deste município e; Considerando a Lei nº 8.142/90 que normatiza a conquista da sociedade consagrada pela constituição federal e que preconiza a participação do cidadão pode ser dar por meio de organização representativa; Considerando a Lei nº 112 de 22 de outubro de 2009 que altera a Lei 09/91 a legislação do Conselho Municipal de Saúde a resolução 453 de 10 de maio de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a substituição dos Conselheiros Municipal de Saúde nos termos da Lei Municipal nº 305/2009 que cria o Conselho Municipal de Saúde de João Câmara, pelo período de vigência do atual mandado do conselho os seguintes membros:

REPRESENTANTE DA AMOVILA (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA NOVA) Segmento Usuário.

José Arez Trindade da Silva - TITULAR, portador do CPF: 502.884.154-34 RG: 8198 PM/RN, residente na Rua Miguel Seabra 6 A, e-mail : josearezsilva@yahoo.com.br, contato: 99409-3522 e

Francisca Fernandes da Silva – SUPLENTE portadora do CPF: 673.560.524-15 RG: 001.798.034, residente na Rua Miguel Seabra, vila nova S/N e contato: 991013202.

Art. 2º - Os Nomeados acima não serão remunerados e os exercícios serão considerados de relevância para a comunidade.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE E CUMPRA - SE

Palácio Torreão, João Câmara/RN, 29 de janeiro 2019

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

PORTARIA - ADM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 035/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art.: 70, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora efetiva, **Luzinete Josefa Santos da Silva**, que exerce a função de operadora de micro, sob matrícula 1961-1, 30 (trinta) dias consecutivos de férias, conforme Artigo 76, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 23 de janeiro á 21 de fevereiro de 2019.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Janeiro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 036/2019- ADM

O Prefeito Municipal de João Câmara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor efetivo, **Anderson Cleiton Bezerra da Silva**, que exerce a função de auxiliar de serviços gerais, sob matrícula 8575-1, 03 (três) meses de licença prêmio, conforme Artigo 85, do Estatuto dos Servidores Público do Município, no período de 23 de janeiro de 2019 a 22 de abril de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio Torreão, em João Câmara/RN, 23 de Janeiro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipa

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 001/2019 – CMS/JC

O plenário do conselho municipal de saúde (CMS) em sua 020/2019 reunião extraordinária, realizada no dia 23 de janeiro de 2019, e no uso das suas competências regimentais conferidas pela lei 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela lei complementar 141, de 13 de janeiro de 2102; pela resolução 186, CES/RN, de 04 de fevereiro de 2015; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata, resolve:

Aprovar o Regimento Eleitoral para as eleições do conselho Municipal deSaúde de João Câmara para o mandato do biênio 2019/2021. João

Câmara/RN, 25 de janeiro de 2019.

EMMANUEL ALVES DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Homologo a Resolução do CMS nº 001/2018 de 25 de janeiro de 2019. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 003/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano de 2019 no MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.309.536/0001-03, com sede na Rua Praça Baixa Verde, nº 169, Centro, João Câmara/RN, neste ato representado por seu Prefeito, Manoel dos Santos Bernardo – CPF: 028.976.474-26, INSTITUI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP), decorrente da licitação na modalidade de

Pregão Presencial SRP nº. 001/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), processada nos termos do Processo Administrativo competente, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referentes REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO), cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e fornecedor (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de João Câmara, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compra.

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações da compra registrada, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de compra;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva ordem de compra, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da convocação, quando não for possível o envio prioritário por e-mail;
- b) entregar o serviço solicitado no prazo máximo definido pela Administração, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- c) fornecer os produtos conforme especificação marca e preço registrados na presente ARP;
- d) entregar o serviço solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP, ou em local que esta lhe indicar, arcando o adquirente com a diferença à maior de custo, quando indicado local mais distante da sede do fornecedor;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, sendo improrrogável como determina a Lei, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	DESCONTO INICIAL SOBRE A TABELA ANP
01	ALCOOL ETANOL HIDRATADO Combustível derivado de cana de açúcar, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	LITRO	80.000	2%
02	GASOLINA Combustível derivado do petróleo, com selo de qualidade e distribuição atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	LITRO	320.953	2%

03	DIESEL Combustível derivado da destilação do petróleo bruto usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo. Atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos leves e médios.	LITRO	279.584	2%
04	DIESEL S10 Combustível derivado da destilação do petróleo bruto usado como combustível nos motores a diesel/gasóleo. Atestado pela ANP, destinado a abastecimento de veículos Médio e Grande.	LITRO	527.860	2%

Art. 7º. O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do material, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal
- indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no mural da Prefeitura Municipal.

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo a PREFEITURA providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A entrega dos produtos desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser entregues no prazo máximo definido na requisição, contado a partir da assinatura do instrumento de

contrato, não podendo ser inferior que 48 (quarenta e oito) horas.

c) A entrega dos produtos deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de JOÃO CÂMARA/RN.

d) As despesas, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega dos produtos, correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento dos produtos deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviço e o fornecimento dos produtos e em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.3 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

12.06 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pela Prefeitura, que comprovadamente venha a comprometer a perfeito fornecimento contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 15. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de João Câmara/RN.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo Prefeito Municipal de JOÃO CÂMARA/RN e pelo fornecedor vencedor.

João Câmara/RN, 25 de janeiro de 2019.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Prefeito Municipal

Pela Adquirente

JRR Comercial De Derivados De Petroleo LTDA

CNPJ: 07.114.802/0001-71

JOSÉ ALBERTO PEREIRA LOPES

CPF: 502.881.054-00

Pela Fornecedora

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 110100001

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO I da Lei 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

CONTRATADO: RHEMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME

OBJETO: Contratação de uma Empresa para a realização dos serviços de obras de engenharia na manutenção e reforma na sede da Câmara Municipal.

VIGÊNCIA: 01 MÊS

VALOR TOTAL: R\$ 30.688,09 (TRINTA MIL E SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO ATIVIDADE: 01 031 0001 1001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 100

JOÃO CAMARA/RN, 18 de janeiro de 2019.

ASSINATURAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA - CONTRATANTE

CPNJ nº 08.587.271/0001-05

RHEMA EMPREENDIMENTOS LTDA ME - CONTRATADO

CPNJ nº 03.856.920/0001-76



DIÁRIO OFICIAL nº 848 - de 30.01.19

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João
Câmara/RN

EXPEDIENTE**Publicação:** Assessoria de Comunicação

Gildevan Macedo da Silva

Sec. Executivo do Diário Oficial do
Município – D.O.M

PODER EXECUTIVO

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito
Anna Katharina Bandeira da Costa Dias Almeida
Vice-prefeito
Thiago Dayvison Gomes da Silva
Chefe de gabinete
José Aldo Monteiro
Assessoria de Comunicação
Robson Rafael de Freitas
Sec. Mun. de Tributação
Benedito Alves da Silva
Sec. Mun. de Administração
Francisca Andréa Ribeiro
Sec. Mun. De Planejamento e Finanças
Hermida Silva de Araújo
Controladoria geral do Município

Erinaldo Gomes de Oliveira
Tesoureiro Municipal
Silvano Carlos de Souza
Sec. Mun. De Educação e Cultura
Maurício Caetano Damascena Filho
Sec. Mun. Da Hab., Trab. e Ass. Social
Aldo Torquato da Silva
Sec. Mun. De Obras, Transp. e Urbanismo
João Caetano Damascena
Sec. Mun. Da Agricultura, M. Ambiente,
Pecuária e Rec. Hídricos.
Bruno Augusto Fernandes da Cruz
Sec. Mun. De Saúde
Gean Carlos de Lima
Sec. Mun. de Esporte, Juventude e Turismo